PREFEITURA DE
Belo Jardim
Crescendo com a nossa gente

Lei nº. 1.935 de 21 de Junho de 2012

EMENTA: Dispõe sobre a doação de 01 (um) terreno urbano composto por 04 (quatro) Lotes, ao CEAPES - CENTRO DE APOIO A PROJETOS ESPECIAIS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições faz saber que o **Povo por seus Representantes**, DECRETOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar 04 (quatro) terrenos urbanos, **Lotes 02, 03, 18, 19, Quadra Especial**, localizado na COHAB III, pertencente ao Município de Belo Jardim – PE.

I – BENEFICIÁRIO: CEAPES – CENTRO DE APOIO A PROJETOS ESPECIAL, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.660.326/0001-94, com sede nesta cidade.

II – MEDIÇÃO:

Terreno medindo: 465,00m²

III – CONFRONTAÇÕES:

Ao Norte: Esquerdo – Com o leito da Rua projetada nº. 11, medindo 7,50 m cada.

Ao Sul: Direito – Com o leito da Rua Otaviano Araújo, com 7,50m cada.

Ao Leste: Frente – Lote 01, com 15,50m cada.

Ao Oeste: Fundos – Lotes 04 e 17, com 15,50m.

Art. 2º - O imóvel de que se trata o Artigo anterior, não poderá ser negociado, vendido, permutado, desmembrado ou feito qualquer tipo de negócio pela contemplada ou seus herdeiros;

Art. 3° - O contemplado terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação desta lei, para iniciar as obras e edificações e 02 (dois) ano para conclusão da mesma;

Art. 4° - Caso não sejam iniciadas as Obras e edificações, no prazo estabelecido no Art. Anterior, o contemplado perderá automaticamente a área descrita no Art. 1°, sendo a mesma revertida ao patrimônio da Municipalidade, independentemente de ação judicial ou extrajudicial;

Art. 5° - A escrita definitiva de doação, somente será assinada pelo Chefe do Executivo Municipal, após certificado pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, que as obras e edificações foram corretamente iniciadas ou concluídas;

Art. 6° - A presente doação será por necessidade, utilidade pública e assistência social, na forma da Lei;

Art. 7° - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 8° - Revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município, 83 anos de Emancipação Política.
Belo Jardim, 21 de junho de 2012.

MARCOS ANTONIO DA SILVA
- PREFEITO -